DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6296/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10583/2019
PROTOCOLO	: 1997890
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: 1-ÂNGELO CHAVES GUERREIRO 2-MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
CARGO	: 1-PREFEITO 2- EX SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2019
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: LEITUGA SAÚDE EIRELI
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ATENDIMENTO DE *HOME CARE* (VISITA SEMANALMENTE DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA MOTORA DIÁRIA, FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA DIÁRIA, AVALIAÇÃO NUTRICIONAL MENSALMENTE, MÉDICO CLÍNICO GERAL MENSALMENTE, CAMA HOSPITALAR PADRÃO COM COLCHÃO DE AR, FRALDAS DESCARTÁVEIS DE 60 UNIDADES MENSAIS, CADEIRA DE RODAS, CADEIRA DE BANHO, CAMA HOSPITALAR, TÉCNICO DE ENFERMAGEM 24H) PARA ATENDIMENTO DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.
VALOR INICIAL	: R$ 111.960,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização dos Termos Aditivos 2°, 3°, 4° e 5°, ao Contrato Administrativo nº 174/2019, celebrado entre o Município Três Lagoas e a empresa Leituga Saúde Eireli, tendo como objeto a contratação de serviço para atendimento de *home care* (visita semanalmente de profissional de enfermagem, fisioterapia motora diária, fisioterapia respiratória diária, avaliação nutricional mensalmente, médico clínico geral mensalmente, cama hospitalar padrão com colchão de ar, fraldas descartáveis de 60 unidades mensais, cadeira de rodas, cadeira de banho, cama hospitalar, técnico de enfermagem 24h) para atendimento da ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência.

Quanto a Dispensa de Licitação, a formalização do Contrato Administrativo nº 174/2019 e o 1º Termo Aditivo, estes já foram julgados regulares pelos termos da Decisão DSG-G.FEK-4066/2020 (pç. 35, fls. 267-268).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 3682/2021** (pç. 81, fls. 366-370), nos seguintes termos:

> **Regularidade** da formalização dos **2°, 3°, 4° e 5° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 174/2019** (fls. 213-227), celebrado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ nº 03.184.047/0001-73) e a empresa Leituga Saúde Eireli (CNPJ Nº 11.984.942/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5077/2021** (pç. 83, fl. 372), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Saúde, na análise ANA - DFS - 3682/2021 (peça nº 81), este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar nº 160/2012, opina pela **REGULARIDADE da formalização do 2, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 174/2019**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização dos 2°, 3°, 4° e 5° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 174/2019, nos termos dos arts. 4º III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DOS TERMOS ADITIVOS

O **Termo Aditivo n. 2** teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 174/2019, por mais 3 (três) meses, iniciando-se em 23/4/2020 e término em 22/7/2020 e valor de R$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais) com pagamento em 3 (três) parcelas no valor de R$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais) ao mês, conforme previsto em suas cláusulas II e III, (pç. 39, fls. 272-275).

O **Termo Aditivo n. 3** teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 174/2019, por mais 3 (três) meses, iniciando-se em 23/7/2020 e término em 22/10/2020 e valor de R$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e oiten-

ta reais) com pagamento em 3 (três) parcelas no valor de R$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais) ao mês, conforme previsto em suas cláusulas II e III, (pç. 49, fls. 294-297).

O **Termo Aditivo n. 4** teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 174/2019, por mais 3 (três) meses, iniciando-se em 23/10/2020 e término em 22/1/2021 e valor de R$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais) com pagamento em 3 (três) parcelas no valor de R$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais) ao mês, conforme previsto em suas cláusulas II e III, (pç. 59, fls. 315-318).

O **Termo Aditivo n. 5** teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 174/2019, por mais 3 (três) meses, iniciando-se em 23/1/2021 e término em 22/4/2021 e valor de R$ 55.980,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais) com pagamento em 3 (três) parcelas no valor de R$ 18.660,00 (dezoito mil e seiscentos e sessenta reais) ao mês, conforme previsto em sua cláusula II, (pç. 69, fls. 337-340).

Em suma, de acordo com os documentos dos autos, verifico que a formalização dos Termos Aditivos n. 2, n. 3, n. 4 e n. 5, ao Contrato Administrativo n. 174/2019, estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal. Sendo instruídos com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes de publicação na imprensa oficial.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** das formalizações dos 2°, 3°, 4° e 5° Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 174/2019, entre o Município de Três Lagoas e a empresa Leituga Saúde Eireli;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC